



OFÍCIO Nº ____/2026

Guaçuí/ES, 13 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Vitória/ES

Assunto: Pedido de providências correicionais em razão da situação crítica e persistente de ausência de prestação jurisdicional efetiva na 1ª Vara da Comarca de Guaçuí/ES – Acúmulo inviável de jurisdição – Comprometimento do acesso à justiça nos Municípios de Guaçuí, Dorés do Rio Preto e Divino de São Lourenço.

Senhor Corregedor-Geral,

A Diretoria e Conselho da 6ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Espírito Santo, com sede na Comarca de Guaçuí, vêm, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, na qualidade de Corregedor-Geral de Justiça deste Estado, para expor situação de grave e persistente deficiência na prestação jurisdicional da 1ª Vara da Comarca de Guaçuí, e formular o presente pedido de providências correicionais, em face do esgotamento das medidas até aqui adotadas e da insuficiência das respostas institucionais recebidas.

A presente iniciativa não é isolada, nem decorre de insatisfação pontual. Ao contrário, trata-se de desdobramento de uma sequência de atuações institucionais formais desta Subseção, iniciadas em junho de 2026, em razão do afastamento da Meritíssima Juíza titular da 2ª Vara desta Comarca, Dra. Graciela de Rezende Henriquez Matos, convocada para exercer as funções de Juíza Assessora da Presidência do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral. Com o afastamento da magistrada, que acumulava a jurisdição estendida sobre a 1ª



Vara, a Comarca de Guaçuí passou a funcionar sem qualquer cobertura jurisdicional estável.

Preocupada com esta situação esta Subseção, no exercício de suas atribuições constitucionais e estatutárias, formalizou o problema por meio do Ofício nº 34/2026, dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça, e do Ofício nº 039/2026, encaminhado à Ouvidoria Judiciária do Estado. Em resposta à manifestação junto à Ouvidoria, o Gabinete da própria 1ª Vara da Comarca de Guaçuí produziu o Ofício nº 09/2026, assinado pelo Meritíssimo Dr. Daniel Barrioni de Oliveira, juiz de direito designado interinamente. A Presidência do Tribunal respondeu por meio de expediente 16/2026, informando, como medida adotada, a designação do Exmo. Dr. Gedeon Rocha Lima Júnior.

Todavia, os fatos demonstram, de forma objetiva, que as providências até aqui adotadas não lograram sanar o problema. O Dr. Gedeon iniciou o exercício das funções em 15 de junho de 2026, porém teve de se afastar entre 22 e 26 de junho, em razão do falecimento de sua genitora, e, logo em seguida, entrou em regular período de férias. Em decorrência desse afastamento, foi designado, igualmente de forma provisória e por prazo limitado (21/07 a 01/08/2026), o Dr. Daniel Barrioni de Oliveira — que, conforme constou do próprio Ofício nº 09/2026, por ele subscrito, já era responsável por cerca de dez mil processos na Comarca de Iúna, onde é titular e também acumula a 2ª Vara, além de exercer a função de Juiz Auxiliar da Presidência deste Egrégio Tribunal.

O quadro fático, assim exposto pelos próprios documentos produzidos pelo Poder Judiciário, é de singular gravidade: um único magistrado respondeu, concomitantemente, por aproximadamente vinte e um mil processos — distribuídos entre a Comarca de Iúna (10.000 feitos), a 1ª Vara de Guaçuí (6.000 feitos) e a 1ª Vara de Alegre (5.000 feitos), acumulando ainda as funções de Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal. Registre-se, com o devido apreço, que o Dr. Daniel Barrioni demonstrou notável senso de responsabilidade e comprometimento ao assumir essa carga, o que apenas confirma que o problema é estrutural e não pode ser solucionado mediante designações provisórias e acumulativas de tamanha extensão.

Os efeitos concretos sobre os jurisdicionados da Comarca são devastadores. A 1ª Vara de Guaçuí, responsável pela apreciação de todas as



demandas cíveis dos Municípios de Guaçuí, Dorés do Rio Preto e Divino de São Lourenço, convive com a paralisação de processos que aguardam decisões liminares — inclusive em situações de urgência —, sentenças, julgamentos de embargos à execução, homologações de acordo e concessão de tutelas de natureza diversa. Trata-se de população, em sua maioria, de baixíssima renda e elevada vulnerabilidade social, para quem o acesso à justiça representa, muitas vezes, o único instrumento disponível para a tutela de direitos fundamentais.

A situação descrita viola, de forma contínua e grave, o princípio constitucional da razoável duração do processo e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, insculpido no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, bem como o dever de efetividade da prestação jurisdicional, previsto no artigo 4º do Código de Processo Civil. Viola, igualmente, o disposto no artigo 93, inciso XV, da Constituição Federal, que estabelece a distribuição imediata dos processos, e encontra-se em desconformidade com as metas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça para a gestão do acervo processual. Não bastasse, o modelo de acumulação de jurisdição em moldes tão extensos e geograficamente inviáveis contraria as próprias diretrizes da Corregedoria Nacional de Justiça sobre designações e cobertura de varas, que pressupõem que a medida seja eficaz e não meramente formal.

É precisamente nesse cenário que se justifica o acionamento da Corregedoria-Geral de Justiça. A Presidência do Tribunal adotou medidas administrativas que, embora bem-intencionadas, mostraram-se insuficientes para restabelecer, de forma efetiva e contínua, a prestação jurisdicional na 1ª Vara desta Comarca. Incumbe à Corregedoria, nos termos do artigo 103-B, § 4º, incisos I e III, da Constituição Federal — aplicados por simetria à Corregedoria estadual —, exercer a fiscalização sobre o cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados e sobre a regularidade da prestação jurisdicional, propondo as medidas que se revelarem necessárias ao restabelecimento da normalidade.

Diante de todo o exposto, a 6ª Subseção da OAB/ES, no exercício de seu legítimo papel institucional de defesa da ordem jurídica e do efetivo acesso à justiça, requer a Vossa Excelência que sejam adotadas as seguintes providências correicionais:



- a) A realização de inspeção correicional na 1ª Vara da Comarca de Guaçuí, com avaliação do acervo processual existente, da regularidade do andamento dos feitos e das condições em que vem sendo exercida a prestação jurisdicional sob regime de designações provisórias e acumulativas;
- b) A determinação, em caráter de urgência, para que a Presidência do Tribunal de Justiça adote providência administrativa concreta e eficaz que resulte na designação de magistrado para exercer jurisdição estendida na 1ª Vara da Comarca de Guaçuí em regime de presença regular e compatível com o volume processual de seis mil feitos, preferencialmente oriundo de comarca geograficamente próxima;
- c) A adoção, pela própria Corregedoria, de medidas emergenciais de gestão do acervo, tais como mutirões correicionais, força-tarefa de magistrados, ou qualquer outro mecanismo previsto na Resolução CNJ nº 325/2020 e correlatas, voltados à redução do passivo de processos com urgência não apreciada e de feitos sem movimentação há mais de noventa dias;
- d) O estabelecimento de prazo razoável para que a Administração do Tribunal apresente à Corregedoria e a esta Subseção um plano concreto de solução estrutural para a 1ª Vara da Comarca de Guaçuí, que contemple a perspectiva de provimento definitivo da serventia, inclusive mediante realização de concurso de remoção, promoção ou remoção por merecimento, caso seja pertinente, à luz do Artigo 93, inciso II, da Constituição Federal;
- e) Subsidiariamente, que sejam adotadas todas as demais providências que, no elevado entendimento de Vossa Excelência, revelem-se adequadas e suficientes para restabelecer, de forma plena e duradoura, a efetividade da prestação jurisdicional nesta Comarca.

Por fim, cumpre consignar que esta Subseção reconhece e valoriza a postura do Dr. Daniel Barrioni de Oliveira, que, mesmo diante de acúmulo processual objetivamente desproporcional, colocou-se à disposição da advocacia e dos jurisdicionados para colaborar na identificação das demandas mais urgentes. Esse gesto, entretanto, não pode ser interpretado como solução satisfatória para o problema estrutural aqui denunciado, é, antes, o retrato



humano de uma magistratura comprometida submetida a condições institucionais inadequadas.

Esta Subseção deposita plena confiança na atuação desta Corregedoria-Geral, cujo papel é, precisamente, o de garantir que a prestação jurisdicional se dê em condições de regularidade, eficiência e dignidade, não apenas para os jurisdicionados, mas também para os magistrados, que merecem exercer sua nobre função sem o peso de acumulações inviáveis. A OAB, neste ato, não questiona a boa vontade das autoridades, mas sim a suficiência das medidas adotadas diante da gravidade e da persistência do quadro ora retratado.

Respeitosamente,

LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN

OAB/ES nº 12.365

Presidente da 6ª Subseção da OAB/ES

Guaçuí/ES